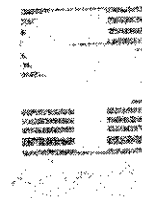


SINDICATO DOS PROFESSORES
REGIÃO AÇORES
www.spra.pt



Exm^a Senhora
Presidente da Comissão
Permanente de Assuntos Sociais
da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

N/Ref.
03.62/010

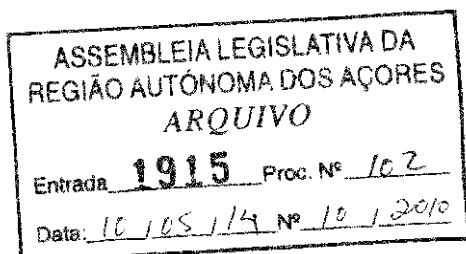
Data
2010-05-14

Assunto: Envio de parecer

“PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10 – ESTABELECE OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL”

O Sindicato dos Professores da Região Açores vem, por este meio, enviar a V.Exa o parecer relativo ao assunto supracitado.

Com os melhores cumprimentos.



O Presidente do SPRA

António José Calado Lucas
António José Calado Lucas

SANTA MARIA
Rua J. Leandres Chaves, 145
9500-533 VILA DO PORTO
Telefone / Fax: 296 882 872
E-mail: sprasme@loj.pt

TERCEIRA
Canada Nova, 21 – Santa Luzia
9700-130 ANGRA DO HEROÍSMO
Telefone: 295 215 471 / Fax: 295 212 607
E-mail: spraterceira@mail.telepac.pt

SÃO JORGE
A. D. António Martins Ferreira, 11-r/c
9850-022 CALHETA – SÃO JORGE
Telefone / Fax: 295 416 519
E-mail: sprasjorge@sapo.pt

FAIAL
Largo Duque de Ávila e Bolama, 11
9900-141 HORTA
Telefone: 292 382 035 / Fax: 292 292 892
E-mail: sprafaial@sapo.pt

SÃO MIGUEL
Av. D. João III, Bloco A, n.º 10-3º
9500-310 PONTA DELGADA
Telefone: 296 205 980 / 8 / Fax: 296 629 498
E-mail: sprasmiguel@mail.telepac.pt

GRACIOSA
Rua Dr. Manuel Correia Lobo, 22
9880-300 STA. CRUZ DA GRACIOSA
Telefone: 295 732 535 / Fax: 295 712 856
E-mail: spragraciosa@netc.pt

PICO
Rua Dr. Manuel de Atriaga
9950-302 MADALENA DO PICO
Telefone: 292 623 000 / Fax: 292 622 023
E-mail: sprapico@sapo.pt

FLORES
Rua da Conceição, 3
9970-318 SANTA CRUZ DAS FLORES
Telefone / Fax: 292 582 976
E-mail: spraflores@sapo.pt



sindicato dos professores da região açores

PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10 – ESTABELECE OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL

Na generalidade

O Sindicato dos Professores da Região Açores considera que a política educativa regional, no que concerne à organização e gestão curricular do Ensino Básico, tem sido marcada, nos últimos anos, por uma acentuada desorientação, relativamente ao rumo que pretende implementar nesta matéria.

No passado recente, verificámos que foram extintas áreas curriculares não disciplinares e a disciplina de Introdução às Tecnologias de Informação e Comunicação. Foram redistribuídas as cargas horárias de diversas disciplinas e, até ao presente ano lectivo, foi feita uma clara aposta na pluridocência no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Nenhuma destas experiências, mais ou menos alargadas a todas as Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, foi devidamente avaliada ou, pelo menos, não foi conhecida, pela comunidade educativa, qualquer avaliação das mesmas.

Aquando da generalização dessas experiências, o SPRA alertou a tutela e a comunidade educativa relativamente aos efeitos perniciosos de tal generalização e do incumprimento do estipulado no art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2006/A, de 10 de Março.

No presente ano lectivo, foram abandonadas as experiências iniciadas nos anos lectivos anteriores, sem se conhecer a motivação política para tal decisão. Paralelamente, foi abandonada, em parte, a pluridocência no 1.º Ciclo, mantendo-se, no entanto, as disciplinas de Educação Física e de Inglês, leccionadas por outros professores não titulares de turma. A actual Secretária da Educação e Formação, para além de ter mantido a extinção, efectuada pelo seu antecessor, das áreas curriculares não disciplinares de Estudo Acompanhado e de Área de Projecto, substituídas por Investigação e Apoio Multidisciplinar, extinguiu, ainda, a disciplina de Introdução às Tecnologias de Informação e Comunicação no 9.º ano do Ensino Básico.

Quanto ao diploma em apreço, o Sindicato dos Professores da Região Açores considera que:

1. Contraria o ponto 4 do art.º 50.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, ao extinguir as áreas curriculares não disciplinares de Formação Cívica, Área de Projecto e de Estudo Acompanhado, substituindo-as pela área curricular não disciplinar de Cidadania;
2. Contraria o ponto 4 do art.º 50.º da Lei de Bases do Sistema Educativo ao extinguir a disciplina de Introdução às Tecnologias da Informação e Comunicação, disciplina que integra o currículo nacional no 9.º ano do Ensino Básico, transformando a referida disciplina num conteúdo transversal, a ser ministrado na área curricular não disciplinar de Cidadania;

3. O ponto 2 do art.º 50.º da Lei de Bases do Sistema Educativo refere: “*Os planos curriculares do ensino básico incluirão em todos os ciclos e de forma adequada uma área de formação pessoal e social, que pode ter como componentes a educação ecológica, a educação do consumidor, a educação familiar, a educação sexual, a prevenção dos acidentes, a educação para a saúde, a educação para a participação nas instituições, serviços cívicos e outros no mesmo âmbito.*” Se considerarmos que a estes temas se somam, entre outros, a igualdade de género, a prevenção das toxicodependências e, por proposta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista um Programa de Educação para o Empreendedorismo nas Escolas dos Açores, a ser ministrado na área curricular não disciplinar de Investigação e Apoio Multidisciplinar, extinta pelo diploma em apreço, consideramos inexequível, na área curricular não disciplinar de Cidadania, a abordagem de tantas matérias, a par das Tecnologias de Informação e Comunicação;
4. O currículo nacional do Ensino Básico já contém o conjunto de competências a desenvolver pelos alunos que frequentam a escolaridade básica em Portugal. Assim, é com estranheza que este Sindicato vê a possibilidade, através de Decreto Regulamentar Regional, de o Governo regulamentar esta matéria.
5. O diploma em apreço segue claramente o regime de monodocência no 1.º Ciclo do Ensino Básico, uma vez que na área das Expressões “[n]os dois momentos semanais de quarenta e cinco minutos cada” o docente titular de turma será coadjuvado por um docente de Educação Física do 2.º Ciclo. Este Sindicato continua a defender a existência de equipas educativas, neste ciclo de ensino, que, sobretudo nas áreas das Expressões, constituem uma mais-valia significativa no processo de ensino-aprendizagem;

6. É com alguma preocupação que o SPRA observa a extinção da disciplina de TIC no 9.º ano do Ensino Básico, sobretudo pela possibilidade de deslocação, durante o ano lectivo, de alunos da Região para o Continente, sem terem tido, no seu percurso escolar, a referida disciplina.

Concluindo, o Sindicato dos Professores da Região Açores considera que a presente proposta de Decreto Legislativo Regional deveria centrar-se na inclusão de conteúdos de índole regional que reforçassem as competências definidas no currículo nacional e contribuíssem para que os alunos dos Açores tivessem um conhecimento mais profundo do local que habitam. Este Sindicato, para além de se opor, na generalidade, ao presente diploma, considera que a sua aplicação e posterior regulamentação deveriam ser experimentais ou, no limite, iniciadas nos primeiros anos de cada ciclo do Ensino Básico.

O primeiro passo para o sucesso de qualquer reforma educativa é o da sua experimentação; o segundo é, sem dúvida, o da respectiva avaliação e o terceiro, em função dos resultados desta, o da sua eventual generalização. Passos essenciais de quem conhece o caminho que pretende percorrer! Esta não foi, certamente, a actuação das Secretarias Regionais da Educação e Cultura/Ciência, nem tem sido a da Secretaria Regional da Educação e Formação.

Angra do Heroísmo, 12 de Maio de 2010

A Direcção